

SEMINÁRIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Caminhos para redução da litigiosidade

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Mário José Dehon São Thiago Santiago

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Abril/2023



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



COMECE PELO PORQUÊ



ARTIGOS | BRASIL PARALELO



% PERCENTUAL DA CARTEIRA POR SITUAÇÃO DO DÉBITO

CRÉDITOS ATIVOS POR SITUAÇÃO DO DÉBITO

SITUAÇÃO DO DÉBITO	JUNHO 2022 [A]
Devedor	135,41
Exigibilidade Suspensa (Administrativo)	1.414,53
Exigibilidade Suspensa (Judicial)	411,78
Parcelado	221,43
TOTAL	2.183,15

Unidade: R\$ bilhões

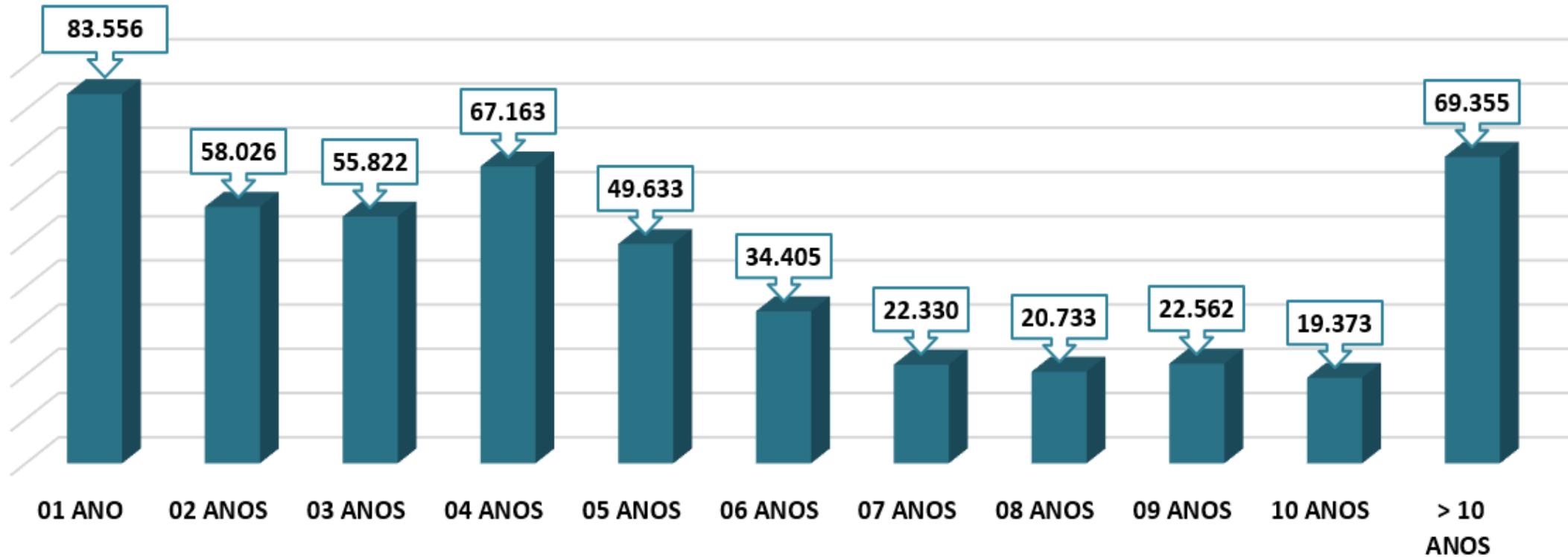


O FMI considera como ideal o prazo de 90 dias para resolução do litígio tributário!



IDADE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

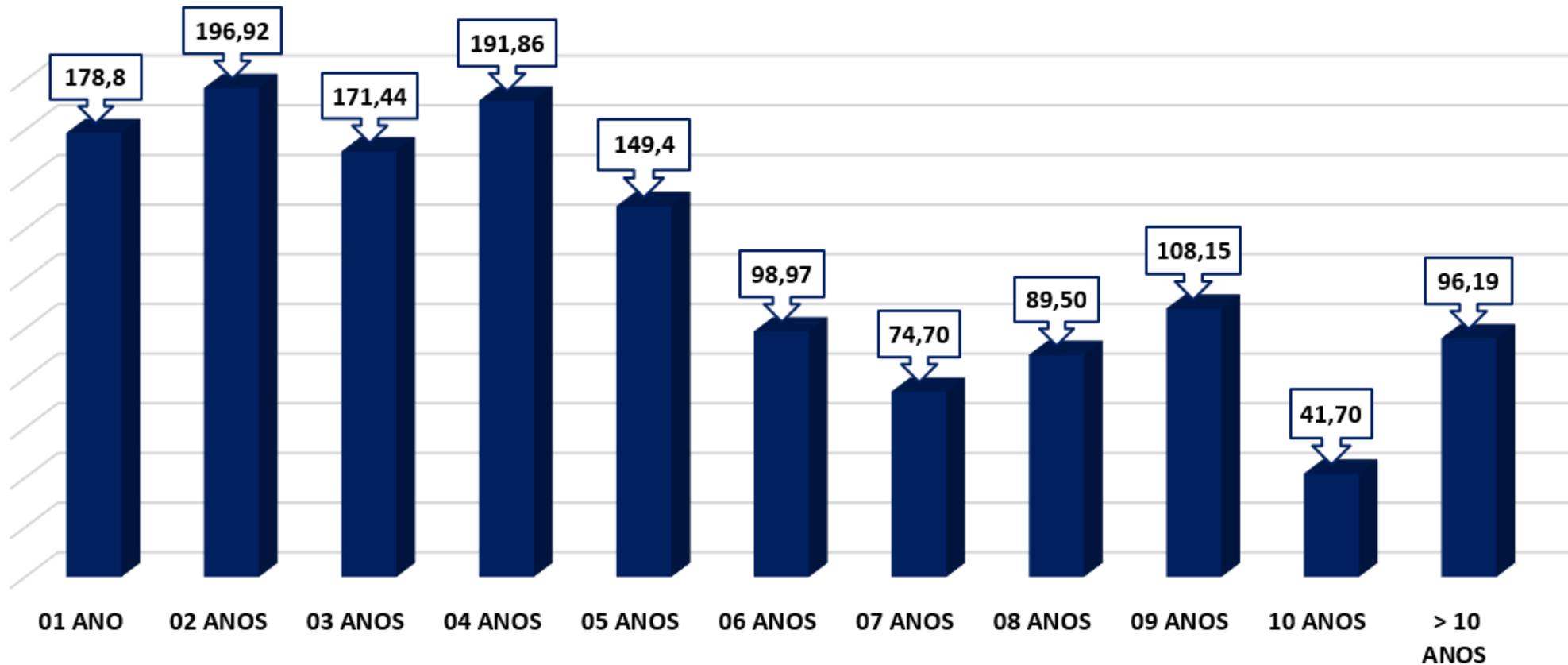
PF e PJ - Contencioso Administrativo - Quantidade de Processos - 2022 - Jun





IDADE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

PF e PJ - Contencioso Administrativo - Valores R\$ Bilhões - 2022 - Jun



Litígio tributário: melhor nem nascer!

Conformidade é a palavra chave!



Mas, e o passivo? A Transação passa a ser uma ótima opção de extinção do crédito tributário

Transação por que? A resposta está no artigo 3º da Portaria RFB 247/2022, senão vejamos:

- Art. 3º São objetivos da transação dos créditos tributários sob administração da RFB:
- I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do contribuinte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, e sua função social, e o estímulo à atividade econômica;
- II - assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;
- III - assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes;
- IV - assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes; e
- V - assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias.



LEGISLAÇÃO – EFEITOS NA RFB

Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020

Adesão:

- ✓ Contencioso de grandes teses.
- ✓ Contencioso de pequeno valor.

Efeitos:

Desvio de fluxo automático, que inscreveu mais de **R\$ 46 milhões de créditos tributários** de janeiro a setembro de 2022.

Processos administrativos e mandados de segurança para inscrição em DAU com a finalidade de transacionar.

Tempo, burocracia e custos para o contribuinte e a União.



MODALIDADES DE TRANSAÇÃO – Lei 13.988



Contencioso
de pequeno
valor

Contencioso
de relevante
e
disseminada
controvérsia
jurídica



LEI 14.375 / PORTARIA RFB 247



Conceito de contencioso fiscal ⇨ petições e recursos previstos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1967, no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e na Lei nº 9.782, de 25 de janeiro de 1999.



A **transação** poderá ser realizada na pendência de **impugnação**, de **recurso**, de **petição** ou de **reclamação administrativa**.



Descontos aplicados em créditos classificados como **irrecuperáveis** ou de **difícil recuperação**.



Vedação para **redução do montante principal do crédito**, **redução superior a 65% do valor total** dos créditos transacionados, prazo de quitação **superior a 120 meses**.



Para pessoa natural, microempresas ou empresas de pequeno porte, instituições de ensino e Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014: até **70% de redução** e **145 meses**.



NOVAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

- ❑ Contencioso administrativo fiscal **superior a R\$ 10 milhões** (limite por contencioso administrativo fiscal).
- ❑ Devedores **falidos**, em **recuperação judicial** ou **extrajudicial**, em **liquidação judicial** ou **extrajudicial** ou em intervenção extrajudicial.
- ❑ **Estados, Distrito Federal e Municípios** e respectivas entidades de direito público da administração indireta.
- ❑ **Autarquias, fundações e empresas públicas federais**, observadas as competências da CCAF/AGU (cf. Lei 13.105/2015).

Transação Individual – Público Alvo

Contencioso de Pequeno Valor

Contencioso Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica

Transação Individual Simplificada

Contribuinte apresentará **proposta via processo digital**, instruído com plano e condições de pagamento.

Transação Individual – Proposta Devedor

Transação individual – Proposta RFB

Contribuinte será **notificado pela RFB**.

Contribuinte apresentará **proposta via processo digital** instruído com documentação comprobatória e causas da situação econômica e financeira.



Receita Federal

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL -PRLF

Programa “Litígio Zero”



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



O QUE É O PROGRAMA LITÍGIO ZERO?

O Programa Litígio Zero (PLZ) – Pacote Medidas de Recuperação Fiscal

No âmbito da RFB, oferece ao contribuinte (PF e PJ) duas formas de regularização de dívidas com redução de valores:

- Dívida em litígio na DRJ ou no CARF ou nos casos de contencioso administrativo de pequeno valor, a regularização ocorre por meio do **PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL (PRLF)** na forma de Transação Tributária.
- Contribuintes em procedimento de fiscalização iniciado até 12/01/2023, e ainda antes da constituição do crédito tributário, a dívida pode ser paga à vista, sem cobrança de multa de mora e de ofício, por meio da **AUTOREGULARIZAÇÃO**.

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL -PRLF

PRINCIPAIS OBJETIVOS

- FACILITAR PARA O CONTRIBUINTE E RESOLVER O PROCESSO INTERNO DE TRATAMENTO DAS DEMANDAS
- CELERIDADE NO PROCESSO DE JULGAMENTO
- MELHOR GESTÃO DO CT – ABRIR ESPAÇO PARA JULGAR O QUE DE FATO PRECISA DE JULGAMENTO
- CONTRIBUIR PARA O AJUSTE FISCAL





PRLF (Programa de Redução de Litígio Fiscal)

Regulamentado pela
Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2023
(TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA)

Créditos tributários em Litígio na DRJ e no CARF

AUTORREGULARIZAÇÃO

Regulamentado pela IN RFB nº 2.130/2023

Créditos Tributários em procedimento de fiscalização
iniciado até 12/01/2023 e ainda sem a constituição
definitiva do crédito tributário.

Muito obrigado! 